INDICAÇÃO Nº 1942/2021

INDICAÇÃO

D E S P A C H O

Nº _____

EMENTA: INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO NA REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS UTILIZADOS EM RESIDÊNCIAS E SIMILARES, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a busca incessante por um desenvolvimento sustentável, muitas empresas adotam práticas de responsabilidade corporativa, inovações ecológicas e outras ações relacionadas. Mas, ainda assim, não conseguem obter os resultados que atendam aos desafios globais que a sociedade enfrenta nessa área.

Considerando o fomento ao desenvolvimento da economia circular em todo o país. O objetivo é pensar nos produtos de modo circular, driblando a ocorrência de resíduos e poluição, estimulando, assim, a inovação por novos modelos de negócio. Diante disso, um dos vários resíduos em que a circularidade pode ser aplicada são os óleos e gorduras residuais (OGR's);

Considerando o elevado volume de óleos comestíveis utilizados no Brasil e suas consequências maléficas para o meio ambiente.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

PAGE 1

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

Os mesmos geram resíduos potencialmente poluidores ao meio ambiente que gera danos e custos também à estrutura pública;

Considerando que os óleos residuais provocam entupimento de galerias de águas pluviais;

Considerando o substancial descarte inadequado de óleo em pias e ralos, a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) aponta como consequência, o entupimento de tubos, em decorrência do acúmulo do óleo. O mesmo provoca a retenção de outros dejetos que formam uma massa rígida de sujeira, causando obstrução e poluição do meio ambiente;

Considerando que os óleos e gorduras residuais descartados na rede de esgoto, o custo com manutenção do sistema aumenta, em média, até 20% de acordo com a CESAN;

Considerando que uma das principais causas de obstrução da rede coletora de esgoto é o acúmulo de gordura;

Considerando que o óleo destinado as Estações de Tratamento de Esgoto é tratado. Entretanto, tal tratamento só atinge 46,3% da população no Brasil (SNIS, 2018), indicando que a maior parte do óleo descartado em pias e vasos vai diretamente para os mananciais;

Considerando a viabilidade financeira da regulamentação dos óleos comestíveis, no tocante a coleta e destinação final. O programa deverá estimular pessoas físicas e jurídicas a fazer essa opção de investimento. E assim, incentivar a mudança cultural na geração de emprego e renda;

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

Considerando que os óleos e gorduras residuais possuem diversas aplicações que poderiam ser usadas em larga escala, realidade contemplada principalmente na produção do biodiesel, destacando-se o potencial na produção de graxas, lubrificantes, biossurfactantes e polímeros;

Considerando o descarte irregular no solo, o resíduo pode impermeabilizá-lo, o que contribui com enchentes e alagamentos;

Considerando que o óleo em processo de decomposição libera o gás metano, provocando mau cheiro e agravando o efeito estufa. Impulsionando, assim, o aquecimento global;

Por tais, razões, encaminhamos ao Executivo Municipal, nos termos permitidos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, a presente propositura, em forma de INDICAÇÃO, para que o Prefeito Municipal avalie a possibilidade de **INSTITUIR AS DIRETRIZES PARA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS UTILIZADOS EM RESIDÊNCIAS E SIMILARES.**

Dessa forma, faço a sugestão para que o projeto seja discutido com as secretarias específicas, e que seja colocado em prática o mais breve possível.

SALA DAS SESSÕES, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

André Rodini
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO
PAGE 1

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DIRETRIZES PARA O RECOLHIMENTO DE ÓLEO VEGETAL.

Artigo 1º - Fica instituído no município de Ribeirão Preto, as diretrizes para o recolhimento de óleo vegetal (óleo de cozinha) e seus resíduos nos estabelecimentos públicos e privados, utilizados em residências e similares. O objetivo é dispor sobre medidas de reaproveitamento com a finalidade de mitigar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências.

Artigo 2º - Os recipientes utilizados no armazenamento destes resíduos, devem ser constituídos com material rígido e de fácil limpeza, possuir tampas bem ajustadas, permanecer dispostos em local com piso lavável dotado de ralo ligado à rede de esgoto. O referido resíduo poderá ser destinado ao reaproveitamento na produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, cosméticos, biodiesel ou outros derivados.

§ 2º - Os resíduos de óleos servidos ou que não serão mais utilizados, devem ser acondicionados em recipientes fornecidos pela empresa que irá realizar a coleta. Os mesmos devem apresentar rótulo indicando o nome, o número para facilitar a rastreabilidade, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa responsável pela coleta, as licenças ambientais e a frase: ”Resíduo de óleo comestível”.

Artigo 3º - Esses recipientes devem estar disponíveis em número suficiente e possuir capacidade compatível com a quantidade de resíduos gerados.

Artigo 4º - No ato da retirada poderá ser gerado um comprovante de coleta com a quantidade e devidamente assinado por ambas as partes.

§ 1º - Este documento certifica que o estabelecimento destinou corretamente os resíduos.

§ 2º - Mensalmente poderá ser gerado outro certificado digital com a quantidade total retirada, conforme previsto nas normas de preservação ambiental e saneamento vigentes.

Artigo 5º - A implantação desta Lei, bem como o desenvolvimento das diretrizes dela inerente e sua fiscalização, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, e viabilidade técnica e financeira, caso necessário.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO
PAGE 1

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de materiais recicláveis, entidades do terceiro setor e com empresas privadas especializadas para o recolhimento, manuseio, tratamento, armazenamento e reciclagem dos resíduos.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaboração um selo de identificação, denominado "Selo de Responsabilidade Ambiental".

Parágrafo único - O Selo de Responsabilidade Ambiental será afixado em todos os locais que aderirem ao programa, podendo ser veiculado em suas peças de publicidade.

Artigo 7º - A coleta de resíduos de óleo comestível, deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

Artigo 8º - A desobediência ou inobservância de qualquer disposto desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESP's;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Artigo 9º - Será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, regulamentar os casos omissos que porventura surgirem na utilização da presente Lei.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da empresa que fará a coleta do óleo usado.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO
PAGE 1

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

JUSTIFICATIVA

Na busca por desenvolvimento sustentável muitas empresas adotam práticas de responsabilidade corporativa, inovações ecológicas e outras ações relacionadas. Mas, ainda assim, não conseguem obter os resultados que atendam aos desafios globais que a sociedade enfrenta nessa área. Nesse contexto, a economia circular se insere como um agente que visa a construção de capital social, ambiental e econômico. O objetivo é pensar nos produtos de modo circular, driblando a ocorrência de resíduos e poluição, estimulando, assim, a inovação por novos modelos de negócio. Diante disso, um dos vários resíduos em que a circularidade pode ser aplicada são os óleos e gorduras residuais (OGR's).

O elevado volume de óleos comestíveis utilizados no Brasil joga luz a uma questão intrínseca do seu uso: a geração de resíduos potencialmente poluidores do meio ambiente que gera danos e custos também à estrutura pública. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) estima que 1 litro de óleo consegue poluir até 25 mil litros de água. Uma vez que o impacto ambiental se dá de três formas: (i) no processo de degradação, feito principalmente por bactérias, há o consumo do oxigênio dissolvido na água gerando sua escassez e consequente morte da fauna aquática; (ii) por ser composto de ésteres de ácidos graxos, os óleos comestíveis apresentam relativa facilidade em sua biodegradação. Porém, sua insolubilidade em água os fazem ficar na superfície, diminuindo o contato com microrganismos que o degradariam; (iii) o óleo em contato com o solo possui processo de biodegradação mais lento do que na água e seu impacto consiste na proliferação de microrganismos prejudiciais, e pode causar dano ao sistema radicular das plantas.

Já em relação ao descarte inadequado de óleo em pias e ralos, a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) aponta como consequência o entupimento de canos em decorrência do acumulo do óleo, em forma de gordura e sua retenção de outros dejetos que formam uma massa rígida de sujeira que causará obstrução e poluição do meio ambiente quando há entupimentos com extravasamento. A Cesan, ainda atribui aos óleos e gorduras residuais descartados na rede de esgoto, um encarecimento de até 20% na manutenção do sistema.

Além disso, dos 1.500 casos atendidos, diariamente, na Grande Vitória para desobstrução da rede coletora de esgoto, 50% são causados pelo acúmulo de gordura. Mesmo longe do ideal, o óleo que chega nas Estações de Tratamento de Esgoto é tratado, porém tal tratamento só atinge 46,3% da população no

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

Brasil (SNIS, 2018), o que indica que a maior parte do óleo descartado em pias e vasos vai diretamente para os mananciais.

Os óleos e gorduras residuais de origem vegetal e animal possuem uma vasta gama de segmentos em que podem ser utilizados nos processos de fabricação de produtos. Os principais usos dos OGR's (óleos e gorduras residuais) são: produção de biodiesel (cuja glicerina é um subproduto), padronização para composição de tintas, produção de massa de vidraceiro, geração de energia elétrica pela queima em caldeiras, potencial uso no rejuvenescimento de betumes, produção de tintas de impressão e a fabricação de sabão. Os OGR's possuem diversas aplicações que poderiam ser usadas em larga escala, realidade contemplada principalmente na produção do biodiesel, destacando-se o potencial na produção de graxas, lubrificantes, biossurfactantes e polímeros.

Enfim, o descarte irregular impacta a qualidade do solo, pois o resíduo pode impermeabilizá-lo, o que contribui com enchentes e alagamentos. Além disso, quando entra em processo de decomposição, o óleo libera o gás metano provocando mau cheiro e agravando o efeito estufa.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO
PAGE 1

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.

INDICAÇÃO Nº 1942/2021 - Protocolo nº 6020/2021 recebido em 04/11/2021 15:50:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por André Elias Rodini Luiz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2667-2282-8E3D-7049.